

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia, para elaboração do projeto de adutora de água tratada em marcha, para fins de licitação pública (Inciso IX e X do Art. 6º da Lei 8.666/93), que será implantada na faixa de domínio do DEINFRA, na rodovia Jorge Lacerda.**

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Esclarecimento 1)** “No item 13.1 é exposto a necessidade do Balanço Patrimonial:

**"13.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios."**

No entanto, não é exposto no texto acima a apresentação do balanço patrimonial via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), uma vez que as empresas participantes do lucro presumido no último ano em exercício, só podem emitir o balanço via meio digital, e não da forma tradicional via livro com registro da junta comercial.

Dessa forma questiona-se:

As empresas detentoras de seus demonstrativos contábeis na forma de escrituração digital poderão apresentá-los sem nenhuma restrição?”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

SIM.

**Esclarecimento 2)** “Ainda sobre a qualificação econômica da empresa.

Segundo a lei 8666/93, que baliza os processos licitatórios, é exposto em seu artigo 31, os parâmetros para comprovação relativa à qualificação econômico-financeira. Quando trata-se dos demonstrativos contábeis o mesmo mostra:

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

Dessa forma questiona-se, as empresas poderão mostrar seus índices atualizados, uma vez que sigam os prazos, como é mostrado no texto da lei?”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )**

SIM.

Itajaí (SC) 28 de julho de 2017

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 042/2017)

**Engº Nei Dionísio Locatelli**  
Diretor de Saneamento  
SEMASA – Itajaí/SC